DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13608/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11503/2018
PROTOCOLO	: 1938187
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 117/2018
CONTRATADA	: MARCELO DE SOUZA LIMA - ME
OBJETO DO CONTRATO	: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, LABORATÓRIAL, AMBULATORIAL, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 119.530,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 117/2018, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 80/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS e a empresa MARCELO DE SOUZA LIMA – ME, tendo como objeto o serviço de manutenção de equipamentos de fisioterapia, laboratorial, ambulatorial, hospitalar e odontológico.

A Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise nº 9607/2019 (peça nº 29), a qual opinou pela regularidade da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo ao Contrato nº 117/2018), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-4ªPRC-18578/2019 (peça nº 31) manifestou-se nos seguintes termos:

> "I- legalidade e regularidade da formalização do 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c o § 4º II e III da resolução TC/MS n. 98/2018; II- comunicação do resultado do julgamento ao jurisdicionado, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal/ 88."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato nº 117/2018, nos termos do artigo 121, §4º, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e o instrumento contratual (2ª fase) já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G.JD – 8046/2019 (peça nº 23) resultando na **regularidade de ambos**.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere ao 1º Termo Aditivo, o mesmo encontra-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com remessa e publicação de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016 vigente á época.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato nº 117/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º do Regimento Interno;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados,

nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 98/2018.

É como decido

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB